



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

**TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM
CONTRATO**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de curadoria para seleção de artistas/ grupos teatrais para compor a programação da Semana do Teatro 2024: Dionísio na Serra, que acontecerá de 17 a 27 de março em diversos pontos da cidade, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITE M	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	51266	Cachê artístico para Curadoria da Semana do Teatro 2024: Dionísio na Serra, período de 17 a 27 de março/2024 em diversos pontos da cidade.	un.	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

1.3. O custo da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.4. Da classificação do serviço e a fundamentação legal

1.4.1. Trata-se de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

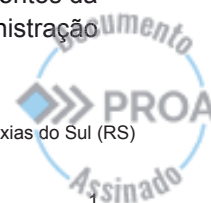
1.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Objetivo da Contratação O objeto da presente contratação é para compor a programação da Semana do Teatro 2024: Dionísio na Serra, através de uma curadoria dos espetáculos que acontecerão dentro da programação da semana comemorativa, o evento acontecerá de 17 a 27 de março de 2024, em pontos da cidade de Caxias do Sul, para atender as necessidades da Administração

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

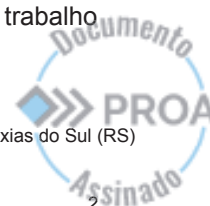
2.2. Do Quantitativo do Serviço Demandado O quantitativo demandado com a proposta de curadoria para seleção dos espetáculos para Semana do Teatro 2024: Dionísio na Serra terá a duração de 15 dias, entre seleção dos artistas e acompanhamento do evento.

2.3. Da Escolha do Fornecedor – Fundada em 15 de junho de 1989, a Associação Caxiense de Teatro – ACAT surgiu frente a necessidade de organização dos grupos que se formavam, transformando a realidade teatral em Caxias do Sul. Com o objetivo de desenvolver o teatro e representar o interesse de seus associados, já realizou diversos seminários, oficinas, mostras e feiras. Em 1997 foi criada a Secretaria Municipal da Cultura, ganhando a cena teatral na cidade uma nova dimensão a partir da reflexão sobre políticas públicas para a cultura e a arte local. Como resultado, a ACAT celebrou convênio com a Prefeitura de Caxias para a realização do projeto GentEncena, desenvolvendo gratuitamente oficinas teatrais em bairros da cidade. Criado em 1997 num contexto de inquietações e expectativas na área cultural, realiza com este convênio algumas conquistas que valorizam o processo de descentralização do teatro, ideia que o origina e também o aprofundamento sobre o trabalho teatral. A ACAT participou também do projeto de reforma do Teatro Municipal (Casa da Cultura Percy Vargas de Abreu e Lima) e do projeto de revitalização da Cantina Antunes (espaço que hoje abriga o Centro Municipal de Cultura Dr Henrique Ordovás Filho). Em janeiro de 2004 é criado o Núcleo de Oficinas, órgão da ACAT que tem por finalidade qualificar e aprimorar profissionalmente osicineiros através de cursos, oficinas, seminários e outras alternativas teórico-práticas que promovam reflexões sobre o fazer teatral. Atualmente algumas atividades que promove têm se estendido também a todos que buscam se aprofundar, professores e alunos. A ACAT é representante na subcomissão das artes cênicas na Capital Brasileira da Cultura (CCBC). Em 2023, a ACAT já realizou, com excelência o trabalho de curadoria da Semana de Teatro: Dionísio na Serra

2.4. Do Preço Em relação ao valor de cachê, está de acordo com o habitualmente praticado no mercado, atendendo todas as necessidades exigidas para o evento. Levando em conta a grandiosidade especificidade do evento a Associação Caxiense de Teatro, por ser representante da classe artística e por estar diretamente em contato com estes, possui aptidão habilitatória. O trabalho

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



2



24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

de curadoria é complexo e exige conhecimento específico. Vale ressaltar que nestes valores estão incluídas todas as despesas inerentes ao trabalho.

2.5. Da Descrição da Solução A descrição da solução como um todo, encontra-se descrita em subitem específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Das condições para a prestação dos serviços: O cachê artístico destina-se à produção artística/curadoria da programação da Semana do Teatro se dará em pontos da cidade Caxias do Sul - RS.

3.1.1 Do prazo de execução dos serviços: A execução do serviço será até 27 de março de 2024.

3.1.2. A prestação de serviço de que trata o objeto do presente termo de referência corresponderá ao Cachê artístico para realizar a produção artística/curadoria da Semana do Teatro 2024: Dionísio na Serra, que ocorrerá nos teatros, ruas e espaços públicos, onde exercerá as funções de: Escolha/ curadoria dos espetáculos, contato com os proponentes, contato com os teatros, solicitação de autorizações, organização das datas e horários, solicitação e organização das necessidades técnicas, acompanhamento, registro fotográfico e pós-produção.

3.1.3. A previsão de participantes no evento é de aproximadamente 1.300 pessoas durante todo o período de realização.

3.1.4. A contratada será responsável pelas despesas de transporte, deslocamento, alimentação ou outras que poderão surgir.

3.1.5. O Município fornecerá, sem custos a contratada, as instalações de estrutura básica e apoio operacional.

3.2. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado à Contratada que ficará obrigada a corrigi-los e/ou substituí-los no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal correção/substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

3.2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



3



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Contratante designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

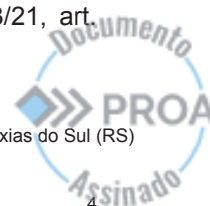
6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

6.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



5



24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

7.1. Será efetuado pagamento único, ao final da prestação de serviço e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30º dia, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

7.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

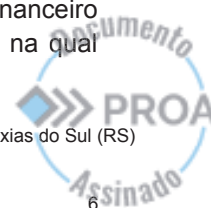
7.6. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

7.7. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

7.8. Para fins de pagamento, a Contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



6



24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.9 Para fins de aceitação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

7.10 Será emitida Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria requisitante, a ser informada posteriormente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Compete ao Município:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

9.2. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, material, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



8



24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município;

10.1.8. prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.1.12. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período da prestação de serviços, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

11.1. A Contratada fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução dos serviços, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



9



24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À Contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1.1. **pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços**, nos prazos previstos neste termo de referência, será aplicada multa moratória na razão de **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, **poderá**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho;

12.1.2. **pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

12.1.3. **pela não prestação dos serviços, sem justa causa**, será aplicado multa na razão de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, bem como a pena prevista na Lei vigente;

12.1.4. **pela subcontratação de serviços** será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do item/lote, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente;

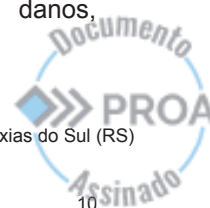
12.1.5. **quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação**, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo**, ainda, ser cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente.

12.2. Será facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

12.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



10



24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

12.4. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

13.2. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.2.1. Habilitação Jurídica

I - Comprovação de existência jurídica da pessoa (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e documento de eleição de seus atuais administradores, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



11



24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

13.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

I - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor**.

III - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame.

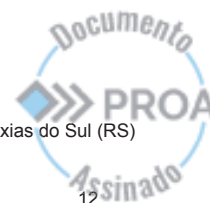
a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a **situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso da licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, **em vigor**.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



12



24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

13.2.3. Critério de Aceitabilidade do objeto

I - Valor condizente com os valores praticados no mercado: valores cobrados para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

II - Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada (profissional e/ou empresa): desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, atestados de capacidade técnica, aparelhamento, equipe técnica, currículo, certificações, escolaridade ou outros requisitos relacionados com suas atividades.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. As contratações diretas deverão ser publicadas na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, consoante com a Lei nº 14.133/2021.

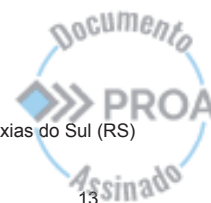
Secretaria Municipal da Cultura – Contratado: ASSOCIACAO CAXIENSE DE TEATRO CNPJ: 92.861.509/0001-47 Fundamento legal: art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Caxias do Sul, 15 de fevereiro de 2024..

Maysa Stedile
Matrícula 26272
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



13



24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

ANEXO I

Minuta: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

**TERMO DE CONTRATO No 2024/____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAXIAS DO SUL E
ASSOCIACAO CAXIENSE DE TEATRO PARA
CURADORIA DA SEMANA DO TEATRO 2024:
DIONÍSIO NA SERRA.**

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, “Vinícius Ribeiro Lisboa”, sito na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, nesta cidade, neste ato representado pela Senhora Cristina Nora Calcagnotto, Secretária Municipal da Cultura, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa ASSOCIACAO CAXIENSE DE TEATRO, estabelecida na rua Arthur Bernardes, n.º.73, em Caxias do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.861.509/0001-47, representada pelo(a) Senhor(a) Jorge Antônio Valmini, coordenador, inscrito(a) no CPF sob n.º477.609.900-49, denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º 2021/31105/CENLIC de 24/08/2021, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e do preço

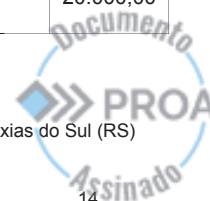
O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviço de curadoria para seleção de artistas/ grupos teatrais para compor a programação da Semana do Teatro 2024: Dionísio na Serra que acontecerá de 17 a 27 de março em diversos pontos da cidade, de acordo com este Termo de Contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do objeto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

ITE M	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO
1	51266	Cachê artístico para Curadoria da Semana do Teatro 2024: Dionísio na Serra, período de 17 a 27 de março/2024 em diversos pontos da cidade	un.	1	R\$ 20.000,00

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



14



24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Parágrafo Segundo - O valor total deste Termo de Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - Da entrega e critérios de aceitação do objeto

Parágrafo Primeiro - O cachê artístico destina-se à produção artística/curadoria da programação da Semana do Teatro se dará em pontos da cidade Caxias do Sul - RS.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços será até o dia 27/03/2024.

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviço de que trata o objeto do presente termo de referência corresponderá ao Cachê artístico para realizar a produção artística/curadoria da Semana do Teatro 2024: Dionísio na Serra, que ocorrerá nos teatros, ruas e espaços públicos, onde exercerá as funções de: Escolha/ curadoria dos espetáculos, contato com os proponentes, contato com os teatros, solicitação de autorizações, organização das datas e horários, solicitação e organização das necessidades técnicas, acompanhamento, registro fotográfico e pós-produção.

Parágrafo Quarto - O Município fornecerá, sem custos a contratada, as instalações de estrutura básica e apoio operacional.

Parágrafo Quinto - Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado à Contratada que ficará obrigada a corrigi-los e/ou substituí-los no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal correção/substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

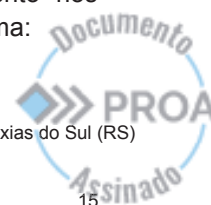
Parágrafo Sétimo - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informado

CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento

Para o recebimento do objeto desta licitação, o Contratante designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Único O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Do controle e fiscalização da execução

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

Parágrafo Primeiro -Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

Parágrafo Segundo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

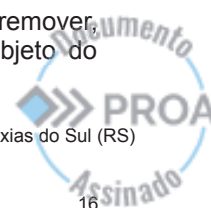
Parágrafo Terceiro -O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

Parágrafo Quinto -A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



16



24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

Parágrafo Sexto -A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

Parágrafo Sétimo -Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

Parágrafo Oitavo -As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

Parágrafo Nono- O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

Parágrafo Décimo -Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, em parcela única, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



17



24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

quanto a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Quarto - A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Parágrafo Sexto - Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato

O contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 30 de abril de 2024.

Parágrafo Único - Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos neste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria requisitante, a ser informada posteriormente.

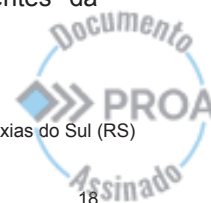
CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

a) receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



18



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

b) receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

b.1) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

d) assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

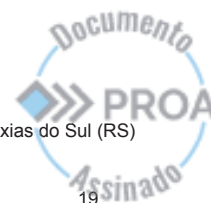
b) proceder a entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

d) arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste contrato;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

d.1) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

e) indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

f) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

g) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

h) substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

i) prestar informações sobre a utilização do objeto;

j) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

k) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

l) fornecer informações e dados sobre o fornecimento do objeto, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

m) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

n) informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de entrega, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do atendimento ao disposto na Lei geral de proteção de dados – Lei n. 13.709/2018 (LGPD)

A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



20



24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das sanções administrativas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste termo de referência, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

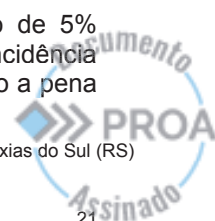
b) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

c) pela não prestação dos serviços, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista na Lei vigente;

d) pela subcontratação de serviços será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do item/lote, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como a pena

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



21



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

prevista na Lei vigente;

e) quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido contrato, bem como a pena prevista na Lei vigente.

Parágrafo Primeira - Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro - Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto na Cláusula de reajuste (ou de pagamento).

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a)** acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
- b)** falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c)** caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- a) a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- b) quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 18.364/16, Decreto Municipal n.º 19.078/17, Decreto Municipal n.º 21.642/2021 e Decreto Municipal n.º 21.763/21, as quais, junto a normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das vedações

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contida na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

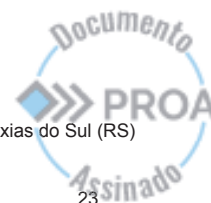
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da comunicação dos atos

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) via sistema COMPRASNET; ou
- b) Contrafé do representante legal; ou
- c) Correio eletrônico (e-mail); ou
- d) Carta com aviso de recebimento (AR).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000058508



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

Município de Caxias do Sul
Cristina Nora Calcagnotto
Secretária da Cultura

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

ASSINATURA EXTERNA DE DOCUMENTOS

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



24



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Acessando um Documento Externamente

A partir deste slide vamos ver como funciona para o agente externo.

Após salvar a tarefa de assinatura externa de documentos, o signatário receberá um primeiro e-mail com o link de acesso ao documento.

Observe na imagem ao lado um exemplo desse e-mail:

1. No assunto do e-mail o signatário poderá identificar o assunto da tarefa e o número do Processo Administrativo;
2. Para acessar o documento o signatário deverá clicar no link disponível;
3. Ainda é possível visualizar qual a data limite para a assinatura. Isto foi definido no cadastro da tarefa.

1 PROA: Link para 'Assinatura do Contrato' | 16/8888-0001637-0

Olá,

Você recebeu documento(s) do PROA para assinar via Certificação Digital.

Processo: 16/8888-0001637-0

2 Clique no link abaixo para acessar o(s) documento(s).

https://seceweb.intra.rs.gov.br/pr-a-j4/public/tare/taresf_xhtml?token=eyJhbGCIQjIwZjE1Nj9_eyJOYXkiZWEmOjIwOSwic29saWNPdGFudGUlOiJBZG1pbmlzdHJhZG9yIFRyZWluYW1lbndVnDswMSIsImVzVmFsaWQiOmZhbnHNLIiCjUb211jiJoIQW50W7RuaW8gQC2FybG9zclwiZXhwIjo0NTY0Mzk5LGlpcjYXQjOjE2Mjc5Mjc1NiAsImVyb2Nlc3NvJzo1MTY0ZCZlg4ODgtMDAw

3 Este link estará disponível até 09/08/2021

Acessando um Documento Externamente

4. Ao clicar no link recebido no e-mail, o signatário deverá clicar no botão **<Avançar>** na página que abriu;
5. O signatário deverá colar um código que foi enviado em um novo e-mail;
6. Após colar o código recebido por e-mail, o signatário deverá clicar no botão **<Validar>**;
7. O signatário poderá solicitar um novo código de acesso, caso seja necessário, clicando no link **<Clique aqui>**.

PROA: Código de acesso para Assinatura do Contrato | 16/8888-0001637-0

Olá,

Foi gerado um novo código de acesso para você assinar documentos no PROA.

Processo: 16/8888-0001637-0

Data: 02/08/2021 às 15:09:04

Copie o código abaixo e cole-o no campo "Código de acesso" para acessar a área de documentos.

 [16\[9nw636t3ZHKYkx07n\]FUXL3q2fM1ZcsoROT5Iqvg1quG](#)

Você pode assinar os documentos deste processo até 03/08/2021



PROA Processos
Administrativos e-Gov

Assinatura de Documentos

Solicitado por

Administrador Treinamento 101

Processo

16/8888-0001637-0

Um código de acesso, válido somente para esta sessão, foi enviado para o seu endereço de email. Copie e cole no campo abaixo e clique em validar.

5

Código de acesso

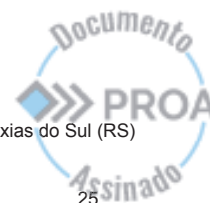
6

Validar

Não recebeu o código ? Clique aqui para reenviar.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000058508

Nome do documento: Termo de Referencia ACAT.doc

Documento assinado por

CRISTINA NORA CALCAGNOTTO
MAYSA STEDILE

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMC-GAB / 33241
PMCXSUL / SMC-DART / 26272

Data

19/02/2024 17:46:50
21/02/2024 11:46:18

